

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Estudo Técnico Preliminar 96/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23243.005817/2025-83

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Rondônia é reconhecido como instituição de excelência, pela sua atuação no desenvolvimento da educação, ciência e tecnologia. Com pessoal qualificado, e pela sua capilaridade, que abrange todas as regiões do Estado o IFRO tem atuado no apoio a organizações da sociedade e no desenvolvimento regional. As atividades são realizadas em parceria com os municípios e com organismos da sociedade civil, o que potencializa a projeção e a credibilidade institucional, assim como os bons resultados em ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica que o IFRO entrega à sociedade.

O Instituto Federal de Rondônia possui um amplo espectro de atuação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, possuindo um corpo técnico altamente capacitado, formando profissionais nas mais diversas áreas como informática, administração, saúde, setor agropastoril, agroindustrial, saúde animal, comércio, indústria e serviços.

Esta ampla área de atuação e o corpo pedagógico multidisciplinar e de alta capacidade técnica, habilitam o IFRO a desenvolver projetos em todas as suas áreas de atuação, sendo reconhecido e o credenciando a captar recursos para a implantação de projetos que visem o desenvolvimento dos setores e comunidades locais. No entanto, para desenvolver os projetos, esbarra na insuficiência de pessoal para as áreas administrativas, o que nos leva a buscar alternativas para a execução dos projetos que são essenciais ao desenvolvimento local, sem comprometer a qualidade na realização das atividades normais do Instituto. Assim, a solução encontrada é a contratação de fundação de apoio para execução dos recursos financeiros e das atividades administrativas, sem qualquer atuação na área finalística.

A contratação de Fundações de Apoio é disciplinada no IFRO por meio da Resolução 73, de 16 de novembro de 2016, do Conselho Superior. De acordo com o artigo 3º do Regulamento anexo a essa Resolução,

"[...] O IFRO poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a fim de criar condições mais propícias para que o IFRO estabeleça relações com o ambiente externo, inclusive para a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução destes projetos, submetendo-se, em qualquer caso, à aprovação pelo CONSUP, segundo as mesmas regras e critérios previamente definidas em regulamento ou edital específico".

A garantia de especialização em processos de execução financeira e a busca de celeridade no desenvolvimento desses processos são os principais motivos para a contratação de uma Fundação de Apoio.

O IFRO fará o repasse da totalidade dos recursos financeiros recebidos por meio da indicação da Emenda de Bancada para uma Fundação de Apoio, conforme prevê o artigo 1º, § 7º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.863, de 2013. O objetivo deste repasse é dar maior celeridade aos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços, em atendimento às especificidades dos Planos de Trabalho que serão apresentados. Como o Projeto trata de diversos eixos de desenvolvimento, que envolvem uma diversidade de tipos de materiais, serviços e investimento, a Fundação de Apoio dará um suporte fundamental para as ações burocráticas de controle financeiro, de modo que o IFRO possa se concentrar muito mais nas ações de finalísticas.

O presente estudo está em conformidade com a Instrução Normativa nº. 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. De acordo com o artigo 8º, inciso I, dessa Instrução Normativa, a elaboração de ETPs "[...] é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Na realização deste Estudo, observaram-se ainda os preceitos de direito administrativo e, em especial, as normas estabelecidas, a saber:

- Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos da Administrativos;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

- Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.
- Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto 5.205, de 14 de setembro de 2004
- Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.
- Instrução Normativa 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.
- Outras normas aplicáveis à espécie.

A contratação da Fundação de Apoio para atendimento ao Projeto Força do Campo se justifica tanto pela necessidade de suporte de execução financeira que permita ao IFRO se dedicar muito mais ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador quanto pelo alto valor destinado ao Projeto, que requer um tratamento muito mais minucioso e dedicado para a correta aplicação dos recursos.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto 9.507/2018 quanto às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão executor do Projeto, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório de Projetos	Gilberto Paulino da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução:

Conforme disposto no Acórdão TCU nº 2.731/2008, o Contratado deverá criar contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei nº 8.958/94. A aplicação dos recursos pela Fundação de Apoio das receitas oriundas dos rendimentos desta conta deverão ser destinadas exclusivamente ao objeto do projeto ou devolvidas ao erário.

A contratação de bens e serviços efetuada pela fundação na execução de projetos submete-se a regramento específico, no caso o Decreto nº 8.241/2014, segundo informa o art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

As contratações/aquisições de bens e serviços deverão atender critérios de sustentabilidade;

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

A habilitação a ser exigida:

- Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; VI e II
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (União); V
- Comprovação de regularidade fiscal estadual, municipal/distrital;
- Comprovação de não inscrição nos seguintes cadastros:

Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU);

CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

- declaração do dirigente da entidade informando que seus dirigentes não ocupam cargo ou emprego na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, salvo hipóteses autorizadas em lei;
- Aprovação do Conselho Superior do IFRO, para a contratação da respectiva Fundação.
- Autorização como entidade apoiadora ao IFRO: Portaria Conjunta entre o MEC e o MCTI.

Habilitação econômico-financeira:

- Demonstrações Contábeis
- Aprovação das contas pelo MP.

Habilitação técnico-operacional;

- Atestado de Capacidade Técnica da fundação, com o demonstrativo de projetos apoiados

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta no Painel de Preços, para identificação e consultados, nos sítios eletrônicos dos órgãos, os documentos que possibilitassem a identificação e características da contratação (contratos, termos de referências ou outro documento hábil) com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As contratações que se mostraram às identificadas foram incorporadas ao Relatório de Cotação de Preços, onde foram detalhados o método e especificidades.

Solução 1: Realização do projeto diretamente pelo IFRO e seus servidores.
--

Solução 2: Contratação de Fundação de Apoio
--

O IFRO utiliza a contratação de fundações de apoio, como solução para implementação dos projetos e verificou-se que outros órgãos públicos, com a mesma natureza, também contratam fundações de apoio e não empresas privadas, para atendimento a suas necessidades excepcionais de gerenciamento de custos de projetos. Portanto, a contratação de fundações de apoio consiste em uma prática que, além de legal, é comum.

A solução 1, acima indicada, não atenderia plenamente ao IFRO na execução do projeto, dada a exiguidade de pessoal disponível no IFRO, conforme demonstra o Despacho 438 (SEI nº 2672834) e pela imposição legal que veda a participação de pessoal das IFEs em projetos que demandem atuação que comprometa o desempenho das atividades inerentes a sua função. Haveria uma demanda muito grande de serviços para toda a execução orçamentária e financeira esperada para atendimento ao Projeto, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A solução 2 foi escolhida por ser viável e muito utilizada por órgãos e por se mostrar a menos onerosa e legalmente viável nas atividades de suporte ao IFRO para a execução financeira do projeto que demanda a aquisição de equipamentos/materiais permanentes, materiais de consumo/serviços em grande volume e diversidade e pagamento de bolsas da equipe.

Outro ponto importante, que se deve destacar, é o fato de que as fundações de apoio não possuem fim lucrativo; portanto, seu custo de contratação é menor, recaindo basicamente sobre os gastos operacionais e administrativos.

6. Descrição da solução como um todo

É prevista a contratação do serviço de apoio na gestão operacional e financeira do projeto, através da Fundação de Apoio, para desenvolver e implantar ações que permitam a execução do Projeto MAIS GESTÃO, no município de Cacoal e outros no estado de Rondônia.

A contratação envolve a realização de pesquisas/levantamentos/estudos, oferta de cursos para fortalecer e incrementar organizações da sociedade civil (associações e cooperativas), prestação de assessoramento técnico *in loco* e ações voltadas para a estruturação de cooperativas ligadas a agricultura familiar.

Os prazos de execução estarão definidos no Termo de Referência e Contrato, respeitando o estabelecido no Plano de Trabalho (SEI nº 2637401).

No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação em tela foi dimensionada com base no Plano de Trabalho do Projeto MAIS GESTÃO (SEI nº 2637401) sendo previsto o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão), para execução em 16 (dezesseis) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 80.000,00

Os valores estimados para esta contratação foram elaborados mediante ampla pesquisa mercadológica realizada nos portais dos órgãos, bem como consultados contratos firmados pela FUNARBE e FAIFCE conforme documento Consulta Preços Praticados(SEI nº 2709730), sintetizado no quadro 1:

Quadro 1 - Demonstrativo de projetos que envolvem contratação de Fundação:

Órgão	UG	Dispensa nº	Documento suporte	Fundação	Valor do projeto	Valor pago à Fundação de Apoio	Percentual
FIOCRUZ	204420	036/2023	Projeto Básico	FIOTEC	R\$ 6.154.680,85	R\$ 496.650,23	8,07%
FIOCRUZ	204420	44/2023	Projeto Básico	FIOTEC	R\$ 6.700.445,26	R\$ 587.246,02	8,76%
UFSCAR	154049	173/2023	Termo de Referência	FAI-UFSCar	R\$ 5.940.000,00	R\$ 594.000,00	10,00%
UFSCAR	154049	195/2023	Termo de Referência	FAI-UFSCar	R\$ 6.302.477,08	R\$ 630.247,71	10,00%
FIOCRUZ	204420	71/2023	Projeto Básico	FIOTEC	R\$ 18.843.638,23	R\$ 1.637.266,03	8,69%
FIOCRUZ	204420	61/2024	Projeto Básico	FIOTEC	R\$ 17.247.600,92	R\$ 1.422.648,90	8,25%
UFAL	153037	41/2023	Contrato 038/2023	FUNDEPES	R\$ 16.078.098,03	R\$ 764.210,47	4,75%
UFAL	153037	31/2023	Contrato 030/2023	FUNDEPES	R\$ 15.396.314,42	R\$ 731.694,44	4,75%
UFAL	153037	24/2023	Contrato 023/2024	FUNDEPES	R\$ 4.078.087,04	R\$ 396.825,23	9,73%
UFAL	153037	45/2024	Contrato 027/2024	FUNDEPES	R\$ 4.000.000,00	R\$ 358.262,43	8,96%
FIOCRUZ	204420	81/2023	Projeto Básico	FIOTEC	R\$ 15.250.000,00	R\$ 1.336.180,99	8,76%
FIOCRUZ	204421	73/2023	Projeto Básico	FIOTEC	R\$ 14.819.176,60	R\$ 1.145.113,07	7,73%
UFCE	153045	29/2023	Proposta	CETREDE	R\$ 10.639.266,00	R\$ 967.206,00	9,09%
Média						R\$ 851.350,12	8,72%

Fonte: Painel de Preços/2025

Quadro 2 - Demonstrativo de propostos pelas Fundações credenciadas:

Fundação	Cotação (SEI nº)	Valor do Projeto	Valor líquido	Valor dos serviços	Percentual

FUNARBE	2706020	R\$ 1.000.000,00	R\$ 918.500,00	R\$ 81.500,00	8,150%
FAIFCE	2706023	R\$ 1.000.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 80.000,00	8,000%
Valor Médio				R\$ 80.750,00	8,075%

Fonte: cotação DOA 2025

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em tela é de um serviço único que, ainda que seja realizado em etapas, deve manter cronologia e relação entre as etapas para que os dados sejam compatíveis e aplicáveis à solução proposta.

Ainda, o parcelamento poderia acarretar em dissonância entre as etapas e frustração do objetivo e perda dos recursos aplicados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme PGC 217/2025 (SEI nº 2684016).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo geral deste projeto é desenvolver ações de capacitação e organização de instituições/organismos da sociedade envolvidas com a agricultura familiar a fim de que possam melhorar sua atuação, propiciando melhoria nas condições para a permanência dos produtores no campo e melhorando a produção e a produtividade. Para isso serão realizados os seguintes ações:

Metas	Descrição
META 1	Estruturação do Projeto e Elaboração do Plano de Trabalho Detalhado
1.1	Contratação da Fundação
1.2	Compor e manter equipe de gestão (9 pessoas por até 12 meses)
1.3	Seleção de organizações formais da agricultura familiar
1.4	Contratação de analistas/extensionistas/profissionais
1.5	Elaboração e aprovação do Plano de Ação
META 2	Mobilização, Mapeamento e Diagnóstico das Organizações
2.1	Aquisição de materiais de trabalho
2.2	Levantamentos/Diagnósticos (visitas)
2.3	Identificação de mercados e produtos
2.4	Elaboração de Guia/Cartilha de gestão
META 3	Capacitação e Qualificação Técnica em Gestão
3.1	Capacitação e lançamento oficial do projeto
3.2	Elaboração de planos de gestão para organizações
3.3	Visitas da equipe técnica e reuniões
META 4	Monitoramento, Comunicação e Encerramento
4.1	Acompanhamento das ações pelo MDA
4.2	Relatório parcial das metas executadas
4.3	Plano e estratégia de comunicação e divulgação

4.4	Reuniões técnicas, visitas, apresentações em eventos
4.5	Evento de encerramento e apresentação dos resultados
4.6	Relatório final

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessário qualquer adequação, já que os serviços serão executados na sede da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se avalia qualquer impacto negativo ao meio ambiente, visto tratar-se de projeto de mobilização, mapeamento e diagnóstico das organizações selecionadas para aprimorar a gestão, ampliar a comercialização e acesso aos mercados, o que deverá reduzir perdas e desperdícios de produtos comercializados, oriundos da agricultura familiar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento ao disposto no art. 24 da IN SEGES/MPDG 5/2017, declaro, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

Esta declaração não leva em consideração a existência de orçamento para o contrato, de modo que esta verificação deverá ser feita no momento oportuno, quando da tramitação de solicitação na Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO COELHO GARCIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 22:05:31.

GILBERTO PAULINO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

KELLY CRISTIANE CATAFESTA

Membro da comissão de contratação

LICIMARA DA SILVA NICOLA TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação